

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Felgueiras

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.cm-felgueiras.pt/download/pt/ficheiros/tarifario-de-agua-2018.pdf">http://www.cm-felgueiras.pt/download/pt/ficheiros/tarifario-de-agua-2018.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	24-08-2018
Observações:	



Câmara Municipal de Felgueiras

1) Usos domésticos

- 1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3 ..... 0,58 € cada m3
- 2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3..... 0,64 € cada m3
- 3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3..... 1,05 € cada m3
- 4º Escalão - de 21 m3 em diante ..... 1,46 € cada m3

2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios

- 1º Escalão - de 0 m3 a 5 m3 ..... 1,24 € cada m3
- 2º Escalão - de 6 m3 a 10 m3..... 1,65 € cada m3
- 3º Escalão - de 11 m3 a 20 m3..... 2,05 € cada m3
- 4º Escalão - de 21 m3 em diante ..... 2,44 € cada m3

3) Usos públicos

- Escalão único ..... 2,05 € cada m3

4) Usos de utilidade pública:

- Escalão único ..... 0,64 € cada m3

5) Fornecimento avulso e ligações provisórias:

- Escalão único ..... 2,05 € cada m3

**Art.º 92.º-A** - As tarifas de conservação do serviço de abastecimento de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da disponibilidade permanente do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores, as seguintes:

- 1) Usos domésticos .....1,78 € por mês
- 2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios .....5,94 € por mês
- 3) Usos públicos .....11,12 € por mês
- 4) Usos de utilidade pública ..... 2,07 € por mês
- 5) Fornecimento avulso .....11,12 € por mês
- 6) Ligações provisórias: será aplicada a tarifa definida para cada um dos tipos de uso acima identificados de 1) a 4) que corresponder à categoria do consumidor.

**Art.º 93.º** - Serão os seguintes os valores das diversas tarifas a que se refere a Parte 1 "Disposições Gerais" deste Regulamento:

a) De traçado das canalizações interiores (quando elaborado pela entidade responsável):

- Com 1 a 2 dispositivos de utilização..... 8,05 €

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Felgueiras

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.cm-felgueiras.pt/download/pt/ficheiros/regulamento-do-servico-de-abastecimento-de-agua-20131024-155905.pdf">http://www.cm-felgueiras.pt/download/pt/ficheiros/regulamento-do-servico-de-abastecimento-de-agua-20131024-155905.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	24-08-2018
Observações:	



Câmara Municipal de Felgueiras

**Art. 86.º** - Se, por redução do caudal fornecido pela captação, se tornar indispensável limitar o consumo da água, poderá a entidade responsável pela exploração do serviço agravar a tarifa de venda da água, agravamento que incidirá apenas sobre o consumo excedente dos mínimos mensais obrigatórios.

§ único. - O agravamento a que se refere este artigo cessará logo que deixe de verificar-se a causa que lhe deu origem.

**Art. 87.º** - As dúvidas de interpretação e as divergências que daí resultem entre os consumidores e a entidade responsável pelo fornecimento da água serão submetidas à apreciação e decisão da Câmara Municipal, com recurso para o Ministro das Obras Públicas, de harmonia com o disposto no artigo 81.º e seus parágrafos.

**Art. 88º** - Será fornecido um exemplar impresso deste regulamento a qualquer consumidor que o solicite, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo.

## PARTE II

### Disposições especiais

#### CAPÍTULO IX

#### Rendimento colectável - limite e escalões de consumo mensal obrigatório. Tarifas

**Art. 89.º** - A entidade responsável pelo fornecimento de água ao Concelho de Felgueiras é a Câmara Municipal de Felgueiras.

**Art. 90.º** - O rendimento colectável limite a que se referem os artigos 5.º e 6.º da parte I “Disposições gerais” deste regulamento é fixado em, 0,50 € pelo que nos prédios com rendimento colectável iguais ou superior a este valor são obrigatórios:

A instalação da rede de distribuição interior e a sua ligação à rede pública, que competem aos proprietários ou usufrutuários;

O pagamento de água, sujeito ao mínimo de consumo mensal, que compete aos ocupantes.

Nos prédios com rendimento colectável inferior àquele valor-limite o consumo de água para uso doméstico é gratuito, sendo a distribuição feita por fontanários ou chafarizes para esse fim instalados.

**Art. 91.º** - As tarifas a pagar, e a respetiva incidência, em função da categoria de consumidor, constam dos artigos seguintes.

§ 1º - As unidades de habitação ocupadas por agregados familiares cujo rendimento bruto *per capita* seja inferior a metade do salário mínimo nacional e com um consumo de água mensal igual ou inferior a 5 m<sup>3</sup>, beneficiarão de um regime social de tarifário, o qual consiste na isenção da tarifa de conservação.

§ 2º - As unidades de habitação ocupadas por agregados familiares que possuam três ou mais dependentes, beneficiarão de um regime familiar de tarifário, o qual consiste na aplicação de uma percentagem de redução às tarifas de consumo, no valor de 10% por cada dependente acima de três inclusive até ao limite de 50%.

§ 3º - Os consumidores domésticos que pretendam beneficiar dos regimes social ou familiar de tarifário devem requerê-lo em formulário próprio e fazer prova da sua condição, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.

§ 4º - Os consumidores domésticos não podem usufruir cumulativamente dos regimes social e familiar de tarifário.

§ 5º - Sem prejuízo da sua cessação, assim que se alterem as circunstâncias que o determinaram, os consumidores domésticos que beneficiem do regime social ou familiar deverão apresentar anualmente a renovação da prova da sua condição.

§ 6º - Cabe aos consumidores domésticos que beneficiem do regime social ou familiar, caso se alterem as circunstâncias que o determinaram antes do decurso do seu prazo de renovação, a responsabilidade de requerer a sua cessação.

§ 7º - Não serão impostos nem cobrados consumos mínimos a qualquer categoria de consumidor.